



Índice

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2018/C 228/01	Retirada da notificação de uma concentração [Processo M.8858 — Boeing/Safran]/V (Auxiliary Power Units) ⁽¹⁾	1
---------------	--	---

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2018/C 228/02	Taxas de câmbio do euro	2
2018/C 228/03	Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho [Publicação das referências dos Documentos de Avaliação Europeus, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011] ⁽¹⁾	3

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2018/C 228/04	Convite à apresentação de pedidos de contribuição n.º IX-2019/01 — «Contribuições destinadas aos partidos políticos europeus»	13
2018/C 228/05	Convite à apresentação de propostas IX-2019/02 — «Subvenções destinadas às fundações políticas europeias»	23

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2018/C 228/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8837 — Blackstone/Thomson Reuters F&R Business) ⁽¹⁾	33
2018/C 228/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8896 — Macquarie Group/The Goldman Sachs Group/HES International) ⁽¹⁾	34
2018/C 228/08	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8967 — BGŻ BNP Paribas/Parts of Raiffeisen Bank Polska) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	35
2018/C 228/09	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8979 — PAI Partners/M Group Services) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	36

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Retirada da notificação de uma concentração**[Processo M.8858 — Boeing/Safran/JV (Auxiliary Power Units)]****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 228/01)

A Comissão recebeu, em 5 de junho de 2018, uma notificação de um projeto de concentração entre Boeing e Safran. Em 26 de junho de 2018, a(s) parte(s) notificante(s) informou(aram) a Comissão da retirada da sua notificação.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

28 de junho de 2018

(2018/C 228/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,1583	CAD	dólar canadiano	1,5398
JPY	iene	127,63	HKD	dólar de Hong Kong	9,0906
DKK	coroa dinamarquesa	7,4509	NZD	dólar neozelandês	1,7135
GBP	libra esterlina	0,88520	SGD	dólar singapurense	1,5831
SEK	coroa sueca	10,4191	KRW	won sul-coreano	1 300,27
CHF	franco suíço	1,1556	ZAR	rand	16,0621
ISK	coroa islandesa	124,20	CNY	iuane	7,6728
NOK	coroa norueguesa	9,4740	HRK	kuna	7,3820
BGN	lev	1,9558	IDR	rupia indonésia	16 598,44
CZK	coroa checa	26,001	MYR	ringgit	4,6824
HUF	forint	328,07	PHP	peso filipino	61,960
PLN	zlóti	4,3631	RUB	rublo	73,0951
RON	leu romeno	4,6584	THB	baht	38,363
TRY	lira turca	5,3305	BRL	real	4,4822
AUD	dólar australiano	1,5778	MXN	peso mexicano	23,2921
			INR	rupia indiana	79,6830

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho

[Publicação das referências dos Documentos de Avaliação Europeus, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 228/03)

As disposições do Regulamento (UE) n.º 305/2011 prevalecem sobre eventuais disposições contrárias nos Documentos de Avaliação Europeus

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
010001-00-0301	Parede compósita pré-fabricada de betão com ligadores pontuais		
010003-00-0301	Elementos prefabricados de betão reforçado com fibras de muito elevado desempenho (UHPC) para varandas		
010013-00-0301	Painel leve de argamassa de cimento e granulado de EPS reforçado internamente com rede de fibra de vidro e uma grelha de perfis metálicos		
010028-00-0103	Kit reutilizável para fundações superficiais de estruturas leves		
020001-01-0405	Ferragem de suspensão de eixo oculto variável	020001-00-0405	
020002-00-0404	Sistema de envidraçados de varanda (ou de terraço) sem perfis verticais		
020011-00-0405	Portinholas para acesso ou uso como porta de emergência em coberturas, pavimentos, paredes e tetos, com ou sem resistência ao fogo		
020029-00-1102	Blocos-porta pedonais interiores de aço, de uma ou duas folhas, resistentes ao fogo e/ou de controlo do fumo		
030019-00-0402	Impermeabilização de coberturas com base em polissiloxano aplicada na forma líquida		
030065-00-0402	Kit compósito para impermeabilização de coberturas		
030218-00-0402	Membranas para barreira sob revestimentos de coberturas		
040005-00-1201	Produtos de isolamento térmico e/ou acústico manufacturados, constituídos por fibras vegetais ou animais		
040007-00-1201	Produtos de isolamento térmico com faces refletantes para edifícios		
040010-00-1201	Produto de isolamento de perlite expandida		
040011-00-1201	Painéis de isolamento a vácuo (VIP) com camadas de proteção aplicadas em fábrica		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
040016-00-0404	Rede de fibra de vidro para armadura de revestimentos de paredes com base em cimento		
040037-00-1201	Painéis compósitos de baixa condutibilidade térmica fabricados com fibras de lã mineral e aditivos de aerogel		
040048-01-0502	Lâmina de fibras de borracha para isolamento sonoro a ruídos de percussão	040048-00-0502	
040049-00-0502	Lâmina de espuma de poliuretano (PU) para isolamento sonoro a sons de percussão		
040057-00-1201	Placa de isolante térmico de sílica microporosa		
040065-00-1201	Placa de isolamento térmico e/ou de absorção sonora com base em poliestireno expandido e cimento		
040089-00-0404	ETICS para aplicação em edifícios com estrutura reticulada de madeira		
040090-00-1201	Placas e produtos manufaturados obtidos por moldagem de um ácido polilático expandido (EPLA) para isolamento térmico e/ou acústico		
040138-00-1201	Produtos de isolamento térmico e/ou acústico realizado <i>in situ</i> , constituídos por fibras vegetais soltas		
040287-00-0404	Kit para sistemas compósitos de isolamento térmico exterior (ETICS) com revestimento descontínuo		
040288-00-1201	Isolamento térmico e acústico manufaturado constituído por fibras de poliéster		
040313-00-1201	Produto de isolamento térmico e/ou acústico realizado <i>in situ</i> , constituído por grânulos soltos de cortiça expandida		
040369-00-1201	Isolamento constituído por regranulado de cortiça expandida a granel ou em mistura		
040394-00-1201	Vidro celular manufaturado para aplicação a granel		
040456-00-1201	Isolamento térmico e/ou acústico realizado <i>in situ</i> , constituído por fibras animais		
040635-00-1201	Isolamento térmico e/ou acústico com base em grânulos de poliestireno expandido aglutinados		
040643-00-1201	Isolamento térmico de aerogel de sílica reforçado com fibras		
040650-00-1201	Placas de poliestireno extrudido com funções resistentes e/ou de isolamento térmico exterior à impermeabilização		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
040777-00-1201	Placas de vidro celular com funções resistentes e de isolamento térmico exterior à impermeabilização		
050001-00-0301	Elementos de isolamento térmico estruturais formando corte térmico entre varandas e pavimentos interiores		
050004-00-0301	Aparelho de apoio esférico ou cilíndrico com material de deslizamento especial constituído por UHMWPE (polietileno de peso molecular ultraelevado)		
050009-00-0301	Aparelho de apoio esférico ou cilíndrico com material de deslizamento especial de polímero fluorado		
050013-00-0301	Aparelho de apoio esférico ou cilíndrico com material de deslizamento especial constituído por politetrafluoretileno (PTFE) com lubrificante sólido e fibras de reforço		
060001-00-0802	Kit para chaminés com conduta interior cerâmica com classificação T 400 (mínimo) N1 W3 Gxx		
060003-00-0802	Kit para chaminés com conduta interior cerâmica e parede exterior específica com classificação T 400 (mínimo) N1 W3 Gxx		
060008-00-0802	Kit para chaminés com conduta interior cerâmica com classificação T 400 (mínimo) N1/P1 W3 Gxx, com diferentes paredes exteriores e possibilidade de alteração da parede exterior		
070001-01-0504	Painéis de gesso cartonado para aplicações de suporte de carga	070001-00-0504	
070002-00-0505	Fita de fibra de vidro para juntas de painéis de gesso		
080002-00-0102	Geogrelha em malha hexagonal sem reforço para a estabilização de camadas granulares não ligadas através do interbloqueio com o agregado		
090001-00-0404	Placas pré-fabricadas de lâ mineral comprimida com acabamento orgânico ou inorgânico e com um sistema de fixação especificado		
090017-00-0404	Envidraçado vertical com fixações pontuais		
090019-00-0404	Kits para revestimentos de fachadas ventiladas de placas leves fixados à subestrutura e com reboco aplicado «in situ», com ou sem isolamento térmico		
090020-00-0404	Kits para revestimentos de fachadas ventiladas de pedra reconstituída		
090034-00-0404	Kit composto por subestrutura e fixações para revestimentos de fachada ventilada e elementos de fachada		
090035-00-0404	Unidade de vidro isolante com colagem estrutural e fixações pontuais		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
090058-00-0404	Kit para revestimento exterior de fachadas ventiladas constituído por um painel metálico com núcleo de favo de mel e fixações associadas		
120001-01-0106	Revestimentos microprismáticos retrorrefletores	120001-00-0106	
120003-00-0106	Postes de iluminação de aço		
120011-00-0107	Juntas de dilatação para pontes rodoviárias com massa de preenchimento flexível com base em ligante de polímero sintético		
130002-00-0304	Elemento de madeira maciça — Elemento estrutural para edifícios constituído por peças de madeira ligadas por cavilhas		
130005-00-0304	Elemento estrutural de madeira maciça para pavimentos de edifícios		
130010-00-0304	Madeira lamelada colada de folhosas — Madeira micro-lamelada colada de faia com funções estruturais		
130011-00-0304	Elemento prefabricado estrutural para edifícios constituído por peças de madeira de secção retangular ligadas por pregos ou cavilhas de madeira		
130012-00-0304	Madeira classificada segundo a resistência — Toros retangulares com descaio — Madeira de castanho		
130013-00-0304	Elemento de madeira maciça — Elemento estrutural para edifícios, constituído por peças de madeira maciça ligadas por entalhes cauda de andorinha		
130019-00-0603	Ligadores do tipo cavilha com revestimento de resina		
130022-00-0304	Toros maciços ou lamelados colados de madeira para vigas e paredes de edifícios		
130033-00-0603	Pregos e parafusos para a fixação de chapas metálicas em estruturas de madeira		
130087-00-0204	Sistema de construção modular		
130089-00-0304	Madeira maciça com ligações de entalhes múltiplos produzidas com teor de água da madeira elevado e/ou temperatura ambiente reduzida		
130090-00-0303	Kit para pavimentos mistos de madeira-betão com ligadores do tipo cavilha		
130118-00-0603	Parafusos para construção de madeira		
130166-00-0304	Madeira classificada segundo a resistência — Madeira maciça de secção retangular modificada superficialmente com ou sem ligações de entalhes múltiplos — Resinosas		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
130167-00-0304	Madeira classificada segundo a resistência — Toros retangulares com descaio — Resinosas		
130191-00-0304	Elemento estrutural prefabricado para edifícios constituído por peças de madeira lamelada cruzadas e ligadas por junta macho-fêmea		
130197-00-0304	Madeira lamelada colada realizada com madeira maciça de seção retangular modificada superficialmente — Resinosas		
140015-00-0304	Elementos para paredes, coberturas e tetos realizados com placas coladas de aglomerado de partículas de madeira longas e orientadas (OSB)		
150001-00-0301	Cimento com base em sulfoaluminato de cálcio		
150002-00-0301	Cimento refratário com base em aluminato de cálcio		
150003-00-0301	Cimento de elevada resistência		
150004-00-0301	Cimento de endurecimento rápido e resistente aos sulfatos com base em sulfoaluminato de cálcio		
150007-00-0301	Cimento Portland pozolânico para utilizações em climas tropicais		
150008-00-0301	Cimento de presa rápida		
150009-00-0301	Cimento de alto-forno CEM III/A com avaliação da resistência aos sulfatos (SR) e, opcionalmente, com baixo teor em álcalis (LA) e/ou baixo calor de hidratação (LH)		
160003-00-0301	Conectores de cabeça dupla para melhoria da resistência ao punçoamento de lajes fungiformes ou de sapatas de fundação e lajes térreas		
160004-00-0301	Kits de pós-tensão para pré-esforço de estruturas	ETAG 013	
160012-00-0301	Varões de aço com cabeça de ancoragem para betão armado		
160027-00-0301	Produtos de injeção especiais para kits de pós-tensão	ETAG 013	
180008-00-0704	Ralo sifonado removível com obturação mecânica		
180018-00-0704	Acoplamentos flexíveis para tubagem de drenagem com ou sem pressão		
190002-00-0502	Kit de revestimento de piso flutuante com módulos interligados realizados com ladrilhos cerâmicos e lâmina de borracha		
190005-00-0402	Kit para revestimentos de piso exteriores		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
200001-00-0602	Cabos prefabricados de aço e de aço inoxidável com ligadores de extremidade		
200002-00-0602	Sistema de tirante		
200005-00-0103	Estacas de aço estruturais com secção oca e uniões rígidas		
200012-00-0401	Kits de distanciadores para revestimentos metálicos de coberturas e fachadas ventiladas		
200014-00-0103	Junta e proteção da ponta para estacas de betão		
200017-00-0302	Produtos e componentes estruturais laminados a quente de aço das classes Q235B, Q235D, Q345B e Q345D		
200019-00-0102	Cestos e colchões de malha hexagonal para gabiões		
200020-00-0102	Cestos e colchões de malha soldada para gabiões		
200022-00-0302	Produtos longos de aço laminado tratado termomecanicamente constituídos por aços estruturais soldáveis de grão fino, de classes de resistência especiais		
200026-00-0102	Sistemas de rede de aço para aterros reforçados		
200032-00-0602	Sistemas de tirantes prefabricados com ligadores de extremidade especiais		
200033-00-0602	Conector cravado para esforços de corte		
200035-00-0302	Sistemas de coberturas e de paredes com fixações ocultas		
200036-00-0103	Kit para microestacas — Kit com perfis tubulares para microestacas — Perfis tubulares de aço sem costura		
200039-00-0102	Cestos e colchões de malha hexagonal zincada para gabiões		
200043-01-0103	Estacas tubulares de ferro fundido dúctil	200043-00-0103	
200050-01-0102	Cestos, colchões e sacos para gabiões de malha hexagonal regular entrançada pré-revestida a zinco ou a zinco+revestimento orgânico	200050-00-0102	
200086-00-0602	Ligadores de fio metálico em anel		
210004-00-0805	Elemento modular para instalações de edifícios		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
210024-00-0504	Placa aglutinada com cimento		
220006-00-0402	Soletos de polipropileno, pedra calcária e fileres para coberturas		
220007-00-0402	Chapa e banda de liga de cobre totalmente apoiadas para revestimentos de cobertura, de fachadas ventiladas e interiores		
220008-00-0402	Perfis de caleiras para terraços e varandas		
220010-00-0402	Placas planas de plástico para revestimentos descontínuos de coberturas e de fachadas ventiladas totalmente apoiados		
220013-01-0401	Janela dupla de cumeeira autoportante	220013-00-0401	
220018-00-0401	Unidade descentralizada de ventilação de baixa pressão energeticamente eficiente com escoamento alternado e recuperação de calor		
220021-00-0402	Dispositivos tubulares de iluminação natural		
220022-00-0401	Barreira de policarbonato à queda de neve da cobertura		
220025-00-0401	Envidraçado estrutural horizontal em consola (dossel/cobertura de vidro estrutural)		
220069-00-0402	Placas planas ou perfiladas de plástico reciclado para revestimentos descontínuos de coberturas totalmente apoiados		
230004-00-0106	Painéis de malha de anéis metálicos		
230005-00-0106	Painéis de rede de cabos metálicos		
230008-00-0106	Redes de arame de aço de dupla torção com e sem reforço de cordões		
230011-00-0106	Produtos para marcação rodoviária		
230012-00-0105	Aditivos para fabrico de misturas betuminosas - Grânulos betuminosos obtidos por reciclagem de feltros betuminosos de coberturas		
230025-00-0106	Sistemas flexíveis na face de taludes para estabilização e proteção contra queda de rocha		
260001-00-0303	Elementos estruturais e pavimentos de polímeros reforçados com fibras (compósitos reforçados com fibras/fibras de vidro)		
260002-00-0301	Fibras de vidro com dióxido de zircónio resistentes aos álcalis para utilização em betão		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
260006-00-0301	Adição polimérica para betão		
260007-00-0301	Adição Tipo I para betão, argamassa e betonilhas de regularização - Solução aquosa		
260035-00-0301	Pozolana natural calcinada a utilizar como adição do tipo II para betão		
280001-00-0704	Elemento linear pré-montado para drenagem ou infiltração		
290001-00-0701	Kit para distribuição de água fria e quente no interior de edifícios		
320002-02-0605	Perfil metálico revestido para estanquidade de juntas de construção e de controlo de fendilhação em betão impermeável à água	320002-00-0605 320002-01-0605	
320008-00-0605	Banda expansiva de vedação de juntas com base em bentonite para juntas de construção em betão estanque à água		
330001-00-0602	Ligações aparafusadas estruturais de expansão para fixação oculta		
330008-02-0601	Calhas ancoradas	330008-00-0601 330008-01-0601	
330011-00-0601	Parafusos ajustáveis para betão		
330012-00-0601	Cavilha com bainha roscada no interior para embeber no betão		
330014-00-0601	Cavilhas metálicas de fixação por expansão para betão celular autoclavado		
330046-01-0602	Parafusos para fixação de chapas e elementos metálicos	330046-00-0602	
330047-01-0602	Parafusos para fixação de painéis-sanduíche	330047-00-0602	
330075-00-0601	Dispositivo para suspensão de elevadores		
330076-00-0604	Cavilhas metálicas de injeção para alvenaria	ETAG 29	
330079-00-0602	Elementos para fixação de chapas quadriculadas ou de grades para pavimentos		
330080-00-0602	Ligação com braçadeira de alta resistência ao deslizamento		
330083-01-0601	Elemento de fixação atuado por propulsão para utilização múltipla em betão, em aplicações não estruturais	330083-00-0601	
330084-00-0601	Placa de aço com cavilha(s) para embeber no betão		
330153-00-0602	Perno ativado por propulsão para ligações de elementos e revestimentos de chapa fina de aço		

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
330155-00-0602	Ligações com braçadeira auto-ajustável		
330196-01-0604	Cavilhas de plástico, de materiais novos ou reciclados, para fixação de sistemas compósitos de isolamento térmico pelo exterior (ETICS)	330196-00-0604 ETAG 014	
330232-00-0601	Cavilhas de fixação mecânica para betão	ETAG 001-1 ETAG 001-2 ETAG 001-3 ETAG 001-4	
330389-00-0601	Ligador pontual de polímero reforçado com fibras de vidro, para painéis-sanduiche de paredes		
330499-00-0601	Cavilhas de fixação por aderência para betão	ETAG 001-5	
330667-00-0602	Calha de ligação laminada a quente		
330924-00-0601	Cavilha de varão de aço nervurado para embeber no betão		
330965-00-0601	Cavilha atuada por propulsão para fixação de ETICS no betão		
340002-00-0204	Painéis de treliça de aço e isolante térmico incorporado para elementos estruturais		
340006-00-0506	Kits para escadas prefabricadas	ETAG 008	
340020-00-0106	Barreiras flexíveis para retenção de fluxos de detritos de solos e rochas e outros deslizamentos superficiais		
340025-00-0403	Kit para pavimentos térreos de edifícios aquecidos		
340037-00-0204	Elementos portantes leves de aço-madeira para coberturas		
350003-00-1109	Kit para condutas de instalações resistentes ao fogo constituídas por peças pré-fabricadas de ligação (de chapa de aço pré-revestida mecanicamente) e acessórios		
350005-00-1104	Produtos intumescentes para vedação ao fogo e proteção corta-fogo		
350022-01-1107	Kit para sistema de obturação em sistemas de transporte contínuo	350022-00-1107	
350134-00-1104	Sifão resistente ao fogo com vedante intumescente (combinado com ralo de pavimento de aço inoxidável)		
350140-00-1106	Revestimentos e kits de revestimento de argamassa para aplicações resistentes ao fogo	ETAG 018-1 ETAG 018-3	
350141-00-1106	Vedantes de juntas lineares e de folgas entre elementos	ETAG 026-1 ETAG 026-3	
350142-00-1106	Produtos e kits de proteção ao fogo em placas rígidas e semi-rígidas e em mantas	ETAG 018-1 ETAG 018-4	

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu		Referência e título do Documento de Avaliação Europeu substituído	Observações
350402-00-1106	Revestimentos por pintura reativos para proteção ao fogo de elementos metálicos	ETAG 018-1 ETAG 018-2	
350454-00-1104	Vedações de abertura de passagem de cabos	ETAG 026-1 ETAG 026-2	
360001-00-0803	Sistema de ventilação de lã mineral revestida com película pelo exterior e pelo interior		
360005-00-0604	Caleiras para caixas de ar		

Nota:

Os Documentos de Avaliação Europeus (EAD) são adotados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica (EOTA) em inglês. A Comissão Europeia não é responsável pela exatidão dos títulos que lhe foram fornecidos pela EOTA para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A publicação das referências dos Documentos de Avaliação Europeus no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que os Documentos de Avaliação Europeus estejam disponíveis em todas as línguas oficiais da União Europeia.

A Organização Europeia de Avaliação Técnica (<http://www.eota.eu>) deve tornar o Documento de Avaliação Europeu disponível por via eletrónica, em conformidade com o disposto no ponto 8 do anexo II do Regulamento (UE) n.º 305/2011.

A presente lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão Europeia assegura a atualização da presente lista.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de pedidos de contribuição n.º IX-2019/01 — «Contribuições destinadas aos partidos políticos europeus»

(2018/C 228/04)

A. INTRODUÇÃO E QUADRO JURÍDICO

1. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, «os partidos políticos ao nível europeu contribuem para a criação de uma consciência europeia e exprimem a vontade política dos cidadãos da União».
2. Em conformidade com o artigo 224.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho elaboram as disposições que disciplinam os partidos políticos ao nível europeu, em particular as regras relativas ao seu financiamento. Estas disposições são estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽¹⁾ com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/673 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾.
3. Nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, um partido político europeu registado em conformidade com as condições e os procedimentos previstos no regulamento, que esteja representado no Parlamento Europeu por pelo menos um dos seus membros, e que não se encontre numa das situações de exclusão referidas no artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, pode apresentar um pedido de financiamento pelo orçamento geral da União Europeia, em conformidade com os termos e condições publicados pelo gestor orçamental do Parlamento Europeu num convite à apresentação de contribuições.
4. Consequentemente, o Parlamento Europeu lança o presente convite à apresentação de pedidos de contribuição tendo em vista a concessão de contribuições aos partidos políticos europeus («convite»).
5. O quadro jurídico de base é definido nos seguintes atos legislativos:
 - a) Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014;
 - b) Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 28 de maio de 2018, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽³⁾;
 - c) Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 ⁽⁴⁾ («Regulamento Financeiro»);
 - d) Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ⁽⁵⁾ («Normas de execução do Regulamento Financeiro»);
 - e) Regulamento Delegado (UE, Euratom) 2015/2401 da Comissão, de 2 de outubro de 2015, sobre o conteúdo e o funcionamento do registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽⁶⁾;

⁽¹⁾ JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.⁽²⁾ JO L 114 I de 4.5.2018, p. 1.⁽³⁾ JO C 225 de 28.6.2018, p. 4.⁽⁴⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.⁽⁵⁾ JO L 362 de 31.12.2012, p. 1.⁽⁶⁾ JO L 333 de 19.12.2015, p. 50.

- f) Regulamento de Execução (UE) 2015/2246 da Comissão, de 3 de dezembro de 2015, sobre as disposições pormenorizadas para o sistema de número de registo aplicáveis ao registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e as informações fornecidas pelos extratos normalizados do registo ⁽¹⁾;
- g) Regimento do Parlamento Europeu ⁽²⁾.

B. OBJETIVO DO CONVITE

6. O presente convite visa o objetivo de solicitar aos partidos políticos europeus que apresentem pedidos de financiamento a partir do orçamento da União («pedidos de financiamento»).

C. FINALIDADE, CATEGORIA E FORMA DE FINANCIAMENTO

7. O financiamento destina-se a apoiar as atividades e objetivos estatutários dos partidos políticos europeus para o exercício de 2019 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro), de acordo com os termos e condições definidos pelo gestor orçamental responsável na decisão de concessão de contribuição.
8. A categoria de financiamento é a de uma contribuição para partidos políticos europeus ao abrigo da Parte II, Título VIII, do Regulamento Financeiro («contribuição»). A contribuição assume a forma de reembolso de uma percentagem das despesas reembolsáveis efetivamente suportadas.
9. O montante máximo que o Parlamento Europeu paga ao beneficiário não pode exceder 90 % das despesas reembolsáveis efetivamente suportadas.

D. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

10. O financiamento previsto no artigo 402.º («Financiamento dos partidos políticos europeus») do orçamento do Parlamento para o exercício de 2019 é de 50 000 000 euros. O montante definitivo das dotações está sujeito à aprovação da autoridade orçamental.

E. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA OS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO

11. Os pedidos de financiamento são admissíveis se
- a) forem apresentados por escrito através do formulário de pedido que figura em anexo ao presente convite, juntamente com todos os documentos comprovativos nele exigidos;
- b) contiverem o compromisso, expresso por escrito através da assinatura do formulário de declaração que figura em anexo ao presente convite, de que o requerente aceita os termos e condições especificados no Anexo 1-A da Decisão da Mesa referida no ponto 5, alínea b), do presente convite;
- c) contiverem uma carta do representante legal que certifique que está autorizado a assumir obrigações jurídicas em nome do requerente;
- d) forem enviados ao Presidente do Parlamento Europeu até 30 de setembro de 2018 para o seguinte endereço:

Presidente do Parlamento Europeu
À atenção de: Sr. Didier Kléthi, Diretor-Geral das Finanças
Gabinete SCH 05B031
L-2929 Luxemburgo
LUXEMBURGO

12. Os pedidos considerados incompletos poderão ser rejeitados.

F. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO

F.1 Critérios de exclusão

13. Os requerentes são excluídos do processo de financiamento se:
- a) se encontrarem numa das situações de exclusão referidas no artigo 106.º, n.º 1, no artigo n.º 107 ou no artigo 108.º do Regulamento Financeiro.
- b) forem objeto de qualquer das sanções previstas no artigo 27.º, n.º 1, e no artigo 27.º, n.º 2, alínea a), subalíneas v) e vi), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

⁽¹⁾ JO L 318 de 4.12.2015, p. 28.

⁽²⁾ Regimento do Parlamento Europeu, de janeiro de 2017.

F.2 Critérios de elegibilidade

14. Para serem elegíveis para financiamento da União, os requerentes devem satisfazer as condições estabelecidas nos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, ou seja, o requerente
- deve estar registado junto da Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias («a Autoridade») em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014;
 - deve estar representado no Parlamento Europeu por pelo menos um deputado ao Parlamento Europeu;
 - deve cumprir as obrigações enunciadas no artigo 23.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, ou seja, deve ter apresentado as demonstrações financeiras anuais ⁽¹⁾, o relatório de auditoria externa e a lista dos doadores e contribuintes, tal como especificado;
 - deve cumprir as obrigações enumeradas no artigo 18.º, n.º 2-A, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 e as disposições transitórias relevantes em virtude do artigo 40.º-A, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, isto é, deve ter incluído no seu pedido provas que demonstrem que os seus partidos europeus associados publicaram, em princípio, nos respetivos sítios Web, numa forma claramente visível e convivial, o programa político e o logótipo do partido político europeu no período compreendido entre 5 de julho de 2018 e 30 de setembro de 2018.
15. Além disso, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, a filiação em vários partidos políticos europeus de um deputado ao Parlamento Europeu resultará em que o deputado em causa seja considerado membro de um único partido político europeu, o qual, se for o caso, é aquele em que o seu partido político nacional ou regional está integrado no termo do prazo para a apresentação dos pedidos de financiamento, excluindo o deputado em causa para fins de:
- avaliação da elegibilidade do pedido de financiamento; e
 - cálculo do montante do financiamento nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.
16. Os partidos que sejam membros dos partidos políticos europeus são encorajados a incluir nos respetivos sítios Web informações sobre o equilíbrio entre os géneros.

F.3 Critérios de concessão e repartição do financiamento

17. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, as dotações disponíveis são repartidas anualmente. São repartidas entre os partidos políticos europeus cujos pedidos de financiamento tenham sido aprovados à luz dos critérios de elegibilidade e de exclusão, com base na seguinte chave de repartição:
- 10 % das dotações são repartidas em partes iguais entre os partidos políticos europeus beneficiários;
 - 90 % das dotações são repartidas proporcionalmente à sua quota de deputados do Parlamento Europeu eleitos entre os partidos políticos europeus beneficiários; em virtude do artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, considera-se que um deputado ao Parlamento Europeu é membro de um único partido político europeu, o qual, se for o caso, é aquele em que o seu partido político nacional ou regional está integrado no termo do prazo para a apresentação dos pedidos de financiamento.

G. CONTROLO PARTILHADO PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELA AUTORIDADE

18. O artigo 24.º, n.ºs 1 e 2 ⁽²⁾, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 prevê que o controlo é exercido, em cooperação, pelo Parlamento Europeu e pela Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias ⁽³⁾ («Autoridade»).

⁽¹⁾ Exceto se o requerente estiver isento de controlo, nos termos do artigo 23.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 (nomeadamente se tiver sido recentemente criado).

⁽²⁾ Artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 — Regras gerais em matéria de controlo:

«1. A Autoridade, o gestor orçamental do Parlamento Europeu e os Estados-Membros competentes controlam, em cooperação, o cumprimento das obrigações nos termos do presente regulamento pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias.

2. A Autoridade controla o cumprimento das obrigações nos termos do presente regulamento pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias, nomeadamente no que respeita ao artigo 3.º, ao artigo 4.º, n.º 1, alíneas a), b) e d) a f), ao artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) a e) e g), ao artigo 9.º, n.ºs 5 e 6, e aos artigos 20.º, 21.º e 22.º.

O gestor orçamental do Parlamento Europeu controla o cumprimento, pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias, das obrigações relacionadas com o financiamento da União nos termos do presente regulamento em conformidade com o Regulamento Financeiro. No exercício desse controlo, o Parlamento Europeu toma as medidas necessárias nos domínios da prevenção e do combate às fraudes lesivas dos interesses financeiros da União.»

⁽³⁾ Criada nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

19. Nos casos em que, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, a Autoridade seja competente para controlar a conformidade com as disposições desse regulamento, o Parlamento Europeu deve transmitir toda a documentação pertinente à Autoridade. A Autoridade comunica ao Parlamento Europeu o resultado dos seus controlos e verificações.

H. TERMOS E CONDIÇÕES

20. Os requerentes são obrigados a notificar ao Parlamento Europeu quaisquer alterações respeitantes à documentação apresentada ou às informações constantes do pedido no prazo de duas semanas a contar da alteração. Na ausência de tal notificação, o gestor orçamental pode tomar uma decisão com base nas informações disponíveis, independentemente das informações que possam ser prestadas numa fase posterior.
21. No que diz respeito à condição de o requerente continuar a preencher os critérios de financiamento, o ónus da prova recai sobre o requerente.
22. Os termos e condições no que se refere ao financiamento da União a conceder ao abrigo do presente convite são estabelecidos no anexo 1-A da Decisão da Mesa especificada no ponto 5, alínea b), do presente convite.
23. Todos os requerentes devem aceitar os termos e condições a que se refere o n.º 22 do presente convite mediante assinatura do formulário de declaração que figura em anexo ao presente convite. Estes termos e condições vinculam o beneficiário ao qual é concedido o financiamento e figuram na decisão de concessão de contribuição.

I. CALENDÁRIO

24. O prazo para apresentação dos pedidos de financiamento termina em 30 de setembro de 2018.
25. O gestor orçamental do Parlamento Europeu toma uma decisão no prazo de três meses após o encerramento do convite à apresentação de pedidos de contribuições.
26. Prevê-se que os requerentes selecionados recebam a decisão de concessão de contribuição em janeiro de 2019 e que os requerentes excluídos sejam informados na mesma altura. O pagamento do pré-financiamento realizar-se-á no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da referida decisão.

J. DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27. O Parlamento Europeu publica, nomeadamente no seu sítio Web, as informações a que se refere o artigo 32.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.
28. Todos os dados pessoais recolhidos no contexto do presente convite devem ser tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados⁽¹⁾, tal como estabelecido no artigo 33.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.
29. Estes dados devem ser tratados para efeitos da avaliação dos pedidos de financiamento e da salvaguarda dos interesses financeiros da União. Esta disposição não impede a eventual transferência destes dados aos órgãos responsáveis pelas tarefas de controlo e auditoria, nos termos da legislação da União, nomeadamente os serviços de auditoria interna do Parlamento Europeu, a Autoridade, o Tribunal de Contas Europeu ou o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).
30. Mediante pedido por escrito, o beneficiário pode obter acesso aos dados pessoais que lhe dizem respeito e corrigir quaisquer dados errados ou incompletos. Para qualquer pedido relativo ao tratamento dos seus dados pessoais, o beneficiário pode dirigir-se à Direção-Geral de Finanças do Parlamento Europeu e à Unidade de Proteção dos Dados Pessoais do Parlamento Europeu. Relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais, o beneficiário pode, a todo o tempo, apresentar uma queixa à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.
31. Os dados pessoais podem ser registados no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão pelo Parlamento Europeu, caso o beneficiário se encontre numa das situações mencionadas no artigo 106.º, n.º 1, e no artigo 107.º do Regulamento Financeiro.

K. OUTRAS INFORMAÇÕES

32. Eventuais perguntas relativas ao presente convite à apresentação de contribuições deverão ser enviadas por correio eletrónico, mencionando a referência de publicação, para o seguinte endereço: fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu
33. A legislação de base mencionada no ponto 5, alínea b), do presente convite e o formulário de pedido de financiamento anexado ao presente convite encontram-se disponíveis no sítio Internet do Parlamento Europeu (<http://www.europarl.europa.eu/tenders/invitations.htm>).

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

Anexo: Formulário de pedido de financiamento, incluindo a ficha de identificação financeira, declaração de aceitação dos termos e condições, assim como critérios de exclusão e modelo de orçamento previsual

ANEXO a

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO
CONTRIBUIÇÕES ⁽¹⁾ PARA PARTIDOS POLÍTICOS EUROPEUS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO [INSERIR]

COMPOSIÇÃO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO

A tabela que se segue destina-se a servir de orientação para preparar o pedido de financiamento. Pode ser utilizada como lista de controlo, para verificação de que figuram todos os documentos exigidos.

Número do documento	DOCUMENTOS A FORNECER	
	<i>Documentos que devem ser fornecidos mas que não figuram no presente modelo de pedido de financiamento</i>	
1.	Original da carta inicial que indica o montante da contribuição requerida para o exercício financeiro N assinada pelo representante legal	<input type="checkbox"/>
2.	Carta de um representante legal que certifique que está autorizado a assumir obrigações jurídicas em nome do requerente	<input type="checkbox"/>
3.	Lista das pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre a organização do requerente, tais como Presidente, membros do Conselho, Secretário-Geral ou Tesoureiro ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/>
4.	Prova de inscrição junto da Autoridade à data do pedido de financiamento	<input type="checkbox"/>
5.	Lista dos seus deputados ao Parlamento Europeu, juntamente com uma prova atualizada da sua filiação, especificando o nome, o país de origem, o tipo de membros ⁽²⁾ e o nome do partido nacional de filiação (se aplicável) ⁽³⁾	<input type="checkbox"/>
6.	Elementos comprovativos que demonstrem que os seus partidos europeus associados publicaram, em princípio, nos respetivos sítios Web, numa forma claramente visível e convívial, o programa político e o logótipo do partido político europeu no período compreendido entre 5 de julho de 2018 e 30 de setembro de 2018	<input type="checkbox"/>
7.	Apenas no caso de um novo requerente que não podia satisfazer as condições enunciadas no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014: as mais recentes demonstrações financeiras auditadas, elaboradas por um contabilista profissional	<input type="checkbox"/>
	<i>Documentos que devem ser fornecidos e que figuram no presente modelo de pedido de financiamento</i>	
8.	Formulário de identificação financeira	<input type="checkbox"/>
9.	Declaração sobre termos e condições gerais e critérios de exclusão	<input type="checkbox"/>
10.	Orçamento previsional equilibrado	<input type="checkbox"/>

⁽¹⁾ Com referência às disposições pertinentes do estatuto do requerente, se for caso disso.

⁽²⁾ Há que estabelecer uma diferença entre os deputados afiliados diretamente a um partido político, numa base individual («membros diretos») e deputados afiliados a um partido político europeu indiretamente, através do seu partido membro («membros indiretos»). No caso dos membros diretos, deve ser apresentado um formulário de filiação para cada deputado indicado pelo requerente. No caso dos membros indiretos, são necessários os seguintes documentos: um formulário de filiação para cada partido membro, assinado por uma pessoa autorizada para o representar legalmente ou, em alternativa, um comprovativo de pagamento da quota anual para 2018 sob a forma de transferência bancária proveniente de cada partido membro ou, em alternativa, um formulário de filiação de cada deputado ao Parlamento Europeu indicado pelo requerente. Os modelos de formulários de filiação para os deputados ao Parlamento Europeu e os partidos associados podem ser solicitados à Autoridade.

⁽³⁾ Se um partido político europeu tiver recentemente apresentado à Autoridade uma parte da documentação acima referida, o Parlamento Europeu não solicitará a apresentação desses documentos novamente. No entanto, cada requerente tem o dever de indicar claramente no seu pedido de financiamento os documentos que forneceu à Autoridade e a data em que o fez.

⁽¹⁾ A categoria de financiamento é a de uma contribuição para partidos políticos europeus ao abrigo da Parte II, Título VIII, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012.

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO FINANCEIRA

ENTIDADE JURÍDICA SOCIEDADE PRIVADA	
Título/FORMA JURÍDICA	<input style="width: 80%;" type="text"/>
NOME(S)	<input style="width: 80%;" type="text"/>
ACRÓNIMO	<input style="width: 80%;" type="text"/>
ENDEREÇO Rua	<input style="width: 80%;" type="text"/>
N.º	<input style="width: 30%;" type="text"/> Código postal <input style="width: 30%;" type="text"/>
Localidade/Cidade	<input style="width: 80%;" type="text"/> País <input style="width: 5%;" type="text"/>
N.º IVA	<input style="width: 30%;" type="text"/>
LOCAL DE REGISTO	<input style="width: 80%;" type="text"/>
DATA DE REGISTO	<input style="width: 10%;" type="text"/> / <input style="width: 10%;" type="text"/> / <input style="width: 60%;" type="text"/>
N.º DE REGISTO	<input style="width: 40%;" type="text"/> <input style="width: 40%;" type="text"/>
TELEFONE	<input style="width: 40%;" type="text"/> FAX <input style="width: 40%;" type="text"/>
E-MAIL	<input style="width: 80%;" type="text"/>
<small>Estas informações devem ser acompanhadas de uma fotocópia de todos os documentos oficiais que permitam identificar o nome da entidade jurídica, o endereço da sede social, o número de IVA e o número de registo junto das autoridades nacionais.</small>	
DESIGNAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA	
APELIDO <small>(Nome em que a conta foi aberta)</small>	<input style="width: 80%;" type="text"/>
ENDEREÇO Rua	<input style="width: 80%;" type="text"/>
N.º	<input style="width: 30%;" type="text"/> Código postal <input style="width: 30%;" type="text"/>
Localidade/Cidade	<input style="width: 80%;" type="text"/> País <input style="width: 5%;" type="text"/>
BANCO	
IBAN	<input style="width: 10%;" type="text"/>
<small>(Obrigatório, se existir código IBAN no país onde o banco está estabelecido)</small>	
CÓDIGO SWIFT (BIC)	<input style="width: 80%;" type="text"/> MOEDA <input style="width: 5%;" type="text"/>
CONTA BANCÁRIA <small>(Formato Nacional)</small>	<input style="width: 80%;" type="text"/>
NOME DO BANCO	<input style="width: 80%;" type="text"/>
ENDEREÇO Rua	<input style="width: 80%;" type="text"/>
N.º	<input style="width: 30%;" type="text"/> Código postal <input style="width: 30%;" type="text"/>
Localidade/Cidade	<input style="width: 80%;" type="text"/> País <input style="width: 5%;" type="text"/>
Carimbo do Banco + Assinatura do seu representante *	Data + assinatura do representante (Obrigatório)
<small>* É preferível juntar uma cópia de um extrato de conta bancária recente. Recorde que o extrato bancário deve fornecer todas as informações acima indicadas em «DESIGNAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA» e «BANCO». Neste caso, não são necessários o carimbo do banco e a assinatura do seu representante. A assinatura do titular da conta é sempre obrigatória.</small>	

DECLARAÇÃO SOBRE TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Eu, abaixo assinado(a), representante legal de [inserir nome do requerente], certifico que:

- Li e aceito os termos e condições, em conformidade com o disposto no modelo de decisão de concessão de contribuição;
- O requerente não se encontra em nenhuma das situações referidas nos artigos 106.º, n.º 1 (*), 107.º (*) e 108.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ («Regulamento Financeiro»);
- O requerente não é objeto de nenhuma das sanções previstas no artigo 27.º, n.º 1 (*), e no artigo 27.º, n.º 2, alíneas a), subalíneas v) e vi) (*), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;
- A organização requerente dispõe de capacidade financeira e organizativa para executar a decisão de concessão de contribuição;
- As informações prestadas no presente pedido e nos respetivos anexos são fidedignas, não tendo sido ocultada qualquer informação, no todo ou em parte, ao Parlamento Europeu;

Assinatura autorizada:

Título (Sr.ª, Sr., Prof. ...), apelido e nome:	
Função na organização candidata a financiamento:	
Local/Data:	
Assinatura:	

(*) Os artigos citados anteriormente são referidos abaixo:

Artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro:

A entidade adjudicante exclui um operador económico da participação nos procedimentos de contratação regidos pelo presente regulamento se:

- a) O operador económico se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo da legislação ou regulamentação nacionais;
- b) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por a decisão administrativa definitiva, que o operador económico não cumpriu as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social nos termos do direito do país em que se encontra estabelecido ou do país em que a entidade adjudicante tem a sua sede ou do direito do país de execução do contrato;
- c) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o operador económico cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares ou regras deontológicas aplicáveis à profissão à qual pertence, ou por ter cometido qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, incluindo, em particular, qualquer um dos seguintes comportamentos:
 - i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de seleção ou de execução de um contrato,
 - ii) celebração de um acordo com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência,
 - iii) violação dos direitos de propriedade intelectual,
 - iv) tentar influenciar o processo de decisão da entidade adjudicante durante o procedimento de contratação,
 - v) tentativa de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento de contratação;
- d) Confirmação, por sentença judicial transitada em julgado, de que o operador económico é culpado de qualquer dos seguintes atos:
 - i) fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995;
 - ii) corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997 ⁽²⁾, e no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho ⁽³⁾, ou ainda na aceção do direito do país em que a entidade adjudicante tem a sua sede ou do país em que o operador económico está estabelecido ou do país de execução do contrato,
 - iii) participação numa organização criminosa, tal como definida no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho,
 - iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho,

⁽¹⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.

- v) infrações relacionadas com o terrorismo ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, nos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou ainda instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão,
- vi) trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho,
- e) O operador económico tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato financiado pelo orçamento, que tenham levado à sua rescisão antecipada ou à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- f) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o operador económico cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95.

Artigo 107.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro:

A entidade adjudicante não adjudica um contrato, no âmbito de um procedimento específico de contratação, a um operador económico que:

- a) Se encontre numa situação de exclusão estabelecida nos termos do artigo 106.º;
- b) Tenha apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no procedimento ou não tenha fornecido essas informações;
- c) Tenha anteriormente estado envolvido na preparação dos documentos do concurso, sempre que tal implique uma distorção da concorrência que não possa ser sanada de outro modo.

Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, o requerente não pode ser objeto de nenhuma das sanções previstas no artigo 27.º, n.º 1, e no artigo 27.º, n.º 2, alíneas a), subalíneas v) e vi).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 — artigo 27.º, n.º 1:

Em conformidade com o artigo 16.º, a Autoridade decide cancelar o registo de um partido político europeu ou uma fundação política europeia a título de sanção nos seguintes casos:

- a) Se o partido político europeu ou a fundação política europeia foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, tal como definidas no artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro;
- b) Se ficar estabelecido, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 10.º, n.ºs 2 a 5, que deixou de preencher as condições fixadas no artigo 3.º, n.ºs 1 ou 2;
- b-A) Se a decisão de registo do partido ou da fundação em causa se basear em informações inexatas ou enganosas de que o requerente seja responsável ou se essa decisão tiver sido obtida fraudulentamente; ou
- c) Se o pedido de cancelamento do registo em razão de violação grave das obrigações previstas pela legislação nacional formulado por um Estado-Membro satisfizer os requisitos estabelecidos no artigo 16.º, n.º 3, alínea b).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 — artigo 27.º, n.º 2, alínea a), subalíneas v) e vi):

A Autoridade impõe sanções financeiras nas seguintes situações:

- a) Infrações não quantificáveis:
 - v) se um partido político europeu ou uma fundação política europeia tiver sido condenado(a) por sentença transitada em julgado por atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, tal como definidas no artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro,
 - vi) nos casos em que um partido político europeu ou uma fundação política europeia em causa omitiu ou forneceu intencionalmente a dado momento informações incorretas ou enganadoras, ou em que os organismos que, ao abrigo do presente regulamento, estão autorizados a realizar auditorias ou verificações aos beneficiários de financiamento a partir do orçamento geral da União Europeia detetaram incorreções nas demonstrações financeiras anuais que sejam consideradas omissões ou distorções de factos de acordo com as normas internacionais de contabilidade, nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.

ANEXO b

ORÇAMENTO PREVISIONAL

Custos			Receitas		
Custos reembolsáveis	Orçamento	Reais		Orçamento	Reais
A.1: Custos de pessoal			D.1-1. Financiamento do Parlamento Europeu transitado do exercício N-1	n/d	
1. Vencimentos			D.1-2. Financiamento do Parlamento Europeu atribuído para o exercício N	n/d	
2. Contribuições			D.1-3. Financiamento do Parlamento Europeu transitado do exercício N+1	n/d	
3. Formação profissional			D.1. Financiamento do Parlamento Europeu utilizado para cobrir 90 % dos custos reembolsáveis no exercício N		
4. Despesas de missão do pessoal			D.2 Quotas dos membros		
5. Outros custos de pessoal			2.1 de partidos associados		
			2.2 de membros individuais		
A.2: Despesas com infraestruturas e de funcionamento			D.3 Donativos		
1. Renda, encargos e despesas de manutenção					
2. Despesas de instalação, de funcionamento e de manutenção referentes a equipamento			D.4 Outros recursos próprios		
3. Despesas de amortização de bens móveis e imóveis			(a especificar)		
4. Papelaria e material de escritório					
5. Portes e telecomunicações					
6. Despesas de impressão, tradução e reprodução					
7. Outras despesas de infraestrutura					
A.3: Despesas administrativas			D.5 Contribuições em espécie		
1. Despesas de documentação (jornais, agências de imprensa, bases de dados)			D: RECEITAS TOTAIS		
2. Despesas com estudos e investigação			E. Lucro/perda (D-C)		
3. Custas judiciais					
4. Despesas de contabilidade e auditoria					
5. Despesas administrativas diversas					
6. Apoio a entidades associadas					
A.4: Reuniões e despesas de representação					
1. Despesas com reuniões					
2. Participação em seminários e conferências					
3. Despesas de representação					
4. Despesas com convites					
5. Outras despesas com reuniões					
A.5: Despesas relativas a informação e publicações					
1. Despesas de publicação					
2. Criação e exploração de páginas na Internet					
3. Despesas de publicidade					
4. Material de comunicação (brindes)					
5. Seminários e exposições					
6. Campanhas eleitorais ¹⁹					
7. Outras despesas de informação					
A. TOTAL DOS CUSTOS REEMBOLSÁVEIS					
Custos não reembolsáveis					
1. Dotações para outras provisões			F. Afetação de recursos próprios à conta de reserva específica		
2. Encargos financeiros			G. Lucro/perda para verificação do cumprimento da regra que não permite a obtenção de lucros (E-F)		
3. Diferenças cambiais					
4. Créditos de cobrança duvidosa					
5. Outros (a especificar)					
6. Contribuições em espécie					
B. TOTAL DOS CUSTOS NÃO REEMBOLSÁVEIS					
C. CUSTOS TOTAIS			H. Juros produzidos por pré-financiamentos		

Convite à apresentação de propostas IX-2019/02 — «Subvenções destinadas às fundações políticas europeias»

(2018/C 228/05)

A. INTRODUÇÃO E QUADRO JURÍDICO

1. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, «os partidos políticos ao nível europeu contribuem para a criação de uma consciência europeia e exprimem a vontade política dos cidadãos da União».
2. Em conformidade com o artigo 224.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho elaboram as disposições que disciplinam os partidos políticos ao nível europeu, em particular as regras relativas ao seu financiamento. Estas disposições são estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽¹⁾, [«Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014»].
3. Nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, entende-se por fundação política europeia «uma entidade formalmente associada a um partido político europeu, que está registada junto da Autoridade em conformidade com as condições e procedimentos estabelecidos no presente regulamento e que, através das suas atividades, no quadro dos objetivos e valores fundamentais da União, apoia e complementa os objetivos do partido político europeu [...]».
4. Nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, uma fundação política europeia associada a um partido político europeu elegível para apresentar um pedido de financiamento ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1 do regulamento, registada em conformidade com as condições e os procedimentos previstos no regulamento, e que não se encontre numa das situações de exclusão referidas no artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, pode apresentar um pedido de financiamento pelo orçamento geral da União Europeia, em conformidade com os termos e condições publicados pelo gestor orçamental do Parlamento Europeu num convite à apresentação de propostas.
5. Consequentemente, o Parlamento Europeu lança o presente convite à apresentação de propostas tendo em vista a concessão de subvenções aos partidos políticos europeus («convite»).
6. O quadro jurídico de base é definido nos seguintes atos legislativos:
 - a) Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/673, de 3 de maio de 2018 ⁽²⁾;
 - b) Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 28 de maio de 2018, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽³⁾;
 - c) Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União («Regulamento Financeiro») ⁽⁴⁾;
 - d) Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, de 29 de outubro de 2012, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 («Normas de execução do Regulamento Financeiro») ⁽⁵⁾;
 - e) Regulamento Delegado (UE) 2015/2401 da Comissão, de 2 de outubro de 2015, sobre o conteúdo e o funcionamento do registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ⁽⁶⁾;
 - f) Regulamento de Execução (UE) 2015/2246 da Comissão, de 3 de dezembro de 2015, sobre as disposições pormenorizadas para o sistema de número de registo aplicáveis ao registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e as informações fornecidas pelos extratos normalizados do registo ⁽⁷⁾;
 - g) Regimento do Parlamento Europeu ⁽⁸⁾.

B. OBJETIVO DO CONVITE

7. O presente convite visa o objetivo de solicitar às fundações políticas europeias registadas que apresentem pedidos de financiamento a cargo do orçamento da União («pedidos de financiamento»).

⁽¹⁾ JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.

⁽²⁾ JO L 114 I de 4.5.2018, p. 1.

⁽³⁾ JO C 225 de 28.6.2018, p. 4.

⁽⁴⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 362 de 31.12.2012, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 333 de 19.12.2015, p. 50.

⁽⁷⁾ JO L 318 de 4.12.2015, p. 28.

⁽⁸⁾ Regimento do Parlamento Europeu de janeiro de 2017.

C. FINALIDADE, CATEGORIA E FORMA DE FINANCIAMENTO

8. O financiamento destina-se a apoiar o programa de trabalho das fundações políticas europeias para o exercício de 2019 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro), de acordo com os termos e condições definidos pelo gestor orçamental responsável na decisão de concessão de subvenção.
9. A categoria de financiamento é a de uma subvenção para fundações políticas europeias ao abrigo da Parte I, Título VI, do Regulamento Financeiro («subvenção»). A subvenção assume a forma de reembolso de uma percentagem das despesas elegíveis efetivamente suportadas.
10. O montante máximo que o Parlamento Europeu paga ao beneficiário não pode exceder 95 % das despesas elegíveis efetivamente suportadas.

D. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

11. O financiamento previsto no artigo 403 («Financiamento das fundações políticas europeias») do orçamento do Parlamento para o exercício de 2019 é de 19 700 000 euros. O montante definitivo das dotações está sujeito à aprovação da autoridade orçamental.

E. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA OS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO

12. Os pedidos de financiamento são admissíveis se
 - a) forem apresentados por escrito através do formulário de pedido que figura em anexo ao presente convite, juntamente com todos os documentos comprovativos nele exigidos;
 - b) contiverem o compromisso, expresso por escrito através da assinatura do formulário de declaração que figura em anexo ao presente convite, de que o requerente aceita os termos e condições especificados no Anexo 1-B da Decisão da Mesa referida no ponto 6, alínea b), do presente convite;
 - c) contiverem uma carta do representante legal que certifique que está autorizado a assumir obrigações jurídicas em nome do requerente;
 - d) forem enviados ao Presidente do Parlamento Europeu até **30 de setembro de 2018** para o seguinte endereço:

Presidente do Parlamento Europeu
À atenção de: Sr. Didier Kléthi, Diretor-Geral das Finanças
Gabinete SCH 05B031
L-2929 Luxemburgo
LUXEMBURGO

13. Os pedidos considerados incompletos poderão ser rejeitados.

F. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO

F.1. Critérios de exclusão

14. Os requerentes são excluídos do processo de financiamento se:
 - a) se encontrarem numa das situações de exclusão referidas no artigo 106.º, n.º 1, no artigo n.º 107 ou no artigo 108.º do Regulamento Financeiro.
 - b) forem objeto de qualquer uma das sanções previstas no artigo 27.º, n.º 1, e no artigo 27.º, n.º 2, alíneas a), subalíneas v) e vi), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

F.2. Critérios de elegibilidade

15. Para serem elegíveis para financiamento da União, os requerentes devem satisfazer as condições estabelecidas nos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, ou seja, o requerente
 - a) deve estar registado em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014;
 - b) deve estar associado a um partido político europeu que satisfaça todos os critérios para a atribuição de uma contribuição a favor dos partidos políticos europeus⁽¹⁾;

⁽¹⁾ Nos termos da Parte II, Título VIII, do Regulamento Financeiro.

- c) deve cumprir as obrigações enunciadas no artigo 23.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, ou seja, deve ter apresentado as demonstrações financeiras anuais ⁽¹⁾, o relatório de auditoria externa e a lista dos doadores e contribuintes, tal como especificado.

F.3. Critérios de seleção

16. Nos termos do artigo 202.º das normas de execução do Regulamento Financeiro, «o requerente deve dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua atividade durante todo [...] o exercício durante o qual beneficia de subvenção e participar no seu financiamento. Além disso, deve possuir as competências e qualificações profissionais necessárias para a concluir a ação ou o programa de trabalho proposto, salvo disposição especial do ato de base».

F.4. Critérios de concessão e repartição do financiamento

17. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, as dotações disponíveis são repartidas anualmente. São repartidas entre as fundações políticas europeias cujos pedidos de financiamento tenham sido aprovados à luz dos critérios de elegibilidade e de exclusão, com base na seguinte chave de repartição:
- 10 % das dotações são repartidas em partes iguais entre as fundações políticas europeias beneficiárias;
 - 90 % das dotações são repartidas entre as fundações políticas europeias beneficiárias proporcionalmente à quota de deputados ao Parlamento Europeu eleitos dos partidos políticos europeus beneficiários a que as fundações requerentes estão associadas.

G. CONTROLO PARTILHADO PELO PARLAMENTO EUROPEU E PELA AUTORIDADE

18. O artigo 24.º, n.ºs 1 e 2 ⁽²⁾, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 prevê que o controlo é exercido, em cooperação, pelo Parlamento Europeu e pela Autoridade para os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias ⁽³⁾ («Autoridade»).
19. Nos casos em que, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, a Autoridade seja competente para controlar a conformidade com as disposições desse regulamento, o Parlamento Europeu deve transmitir toda a documentação pertinente à Autoridade. A Autoridade comunica ao Parlamento Europeu o resultado dos seus controlos e verificações.

H. TERMOS E CONDIÇÕES

20. Os requerentes são obrigados a notificar ao Parlamento Europeu quaisquer alterações respeitantes à documentação apresentada ou às informações constantes do pedido no prazo de duas semanas a contar da alteração. Na ausência de tal notificação, o gestor orçamental pode tomar uma decisão com base nas informações disponíveis, independentemente das informações que possam ser prestadas numa fase posterior.
21. No que diz respeito à condição de o requerente continuar a preencher os critérios de financiamento, o ónus da prova recai sobre o requerente.
22. Os termos e condições no que se refere ao financiamento da União a conceder ao abrigo do presente convite são estabelecidos no Anexo 1-B da Decisão da Mesa especificada no ponto 6, alínea b), do presente convite.
23. Todos os requerentes devem aceitar os termos e condições a que se refere o n.º 22 do presente convite mediante assinatura do formulário de declaração que figura em anexo ao presente convite. Estes termos e condições vinculam o beneficiário ao qual é concedido o financiamento e figuram na decisão de concessão de subvenção.

I. CALENDÁRIO

24. O prazo para apresentação dos pedidos de financiamento termina em 30 de setembro de 2018.

⁽¹⁾ Exceto se o requerente estiver isento de controlo, nos termos do artigo 23.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 (nomeadamente se tiver sido recentemente criado, etc.).

⁽²⁾ Artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 — Regras gerais em matéria de controlo:

1. A Autoridade, o gestor orçamental do Parlamento Europeu e os Estados-Membros competentes controlam, em cooperação, o cumprimento das obrigações nos termos do presente regulamento pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias.
2. A Autoridade controla o cumprimento das obrigações nos termos do presente regulamento pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias, nomeadamente no que respeita ao artigo 3.º, ao artigo 4.º, n.º 1, alíneas a), b) e d) a f), ao artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) a e) e g), ao artigo 9.º, n.ºs 5 e 6, e aos artigos 20.º, 21.º e 22.º.

O gestor orçamental do Parlamento Europeu controla o cumprimento, pelos partidos políticos europeus e pelas fundações políticas europeias, das obrigações relacionadas com o financiamento da União nos termos do presente regulamento em conformidade com o Regulamento Financeiro. No exercício desse controlo, o Parlamento Europeu toma as medidas necessárias nos domínios da prevenção e do combate às fraudes lesivas dos interesses financeiros da União.

⁽³⁾ Criada nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.

25. O gestor orçamental do Parlamento Europeu toma uma decisão no prazo de três meses após o encerramento do convite à apresentação de propostas.
26. Prevê-se que os requerentes selecionados recebam a decisão de concessão de subvenção em janeiro de 2019 e que os requerentes excluídos sejam informados na mesma altura. O pagamento do pré-financiamento realizar-se-á no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da referida decisão.

J. DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

27. O Parlamento Europeu publica, nomeadamente no seu sítio Web, as informações a que se refere o artigo 32.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.
28. Todos os dados pessoais recolhidos no contexto do presente convite devem ser tratados em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001⁽¹⁾, tal como estipulado no artigo 33.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014.
29. Esses dados devem ser tratados para fins de avaliação dos pedidos de financiamento e de garantia dos interesses financeiros da União. Esta disposição não impede a eventual transferência destes dados aos órgãos responsáveis pelas tarefas de controlo e auditoria, nos termos da legislação da União, nomeadamente os serviços de auditoria interna do Parlamento Europeu, a Autoridade, o Tribunal de Contas Europeu ou o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).
30. Mediante pedido por escrito, o beneficiário pode obter o acesso aos dados pessoais que lhe dizem respeito e corrigir quaisquer dados errados ou incompletos. Para qualquer pedido relativo ao tratamento dos seus dados pessoais, o beneficiário pode dirigir-se à Direção-Geral de Finanças do Parlamento Europeu e à Unidade de Proteção dos Dados Pessoais do Parlamento Europeu. Relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais, o beneficiário pode, a todo o tempo, apresentar uma queixa à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.
31. Os dados pessoais poderão ser registados no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão («EDES») pelo Parlamento Europeu, caso o beneficiário se encontre numa das situações referidas no artigo 106.º, n.º 1, e no artigo 107.º do Regulamento Financeiro.

K. OUTRAS INFORMAÇÕES

32. Qualquer questão relativa ao presente convite deve ser enviada por correio eletrónico, mencionando a referência da publicação, para o seguinte endereço: fin.part.fond.pol@europarl.europa.eu.
33. A legislação de base mencionada no ponto 6, alínea b), do presente convite e o formulário de pedido de financiamento anexado ao presente convite encontram-se disponíveis no sítio Internet do Parlamento Europeu (<http://www.europarl.europa.eu/tenders/invitations.htm>).

Anexo: Formulário de pedido de financiamento, incluindo a ficha de identificação financeira, declaração de aceitação dos termos e condições, assim como critérios de exclusão, modelo de orçamento previsual e declaração de que o pedido é apresentado através do partido político europeu a que a fundação está associada.

⁽¹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

ANEXO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO
SUBVENÇÕES ⁽¹⁾ ÀS FUNDAÇÕES POLÍTICAS EUROPEIAS
 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO [INSERIR]

COMPOSIÇÃO DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO

A tabela que se segue destina-se a servir de orientação para preparar o pedido de financiamento. Pode ser utilizada como lista de controlo, para verificação de que figuram todos os documentos exigidos.

Número do documento	DOCUMENTOS A FORNECER	
	<i>Documentos que devem ser fornecidos mas que não figuram no presente modelo de pedido de financiamento</i>	
1.	Original da carta inicial que indica o montante da subvenção requerida para o exercício financeiro N assinada pelo representante legal	<input type="checkbox"/>
2.	Carta de um representante legal que certifique que está autorizado a assumir obrigações jurídicas em nome do requerente	<input type="checkbox"/>
3.	Lista das pessoas com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre a organização do requerente, tais como Presidente, membros do Conselho, Secretário-Geral ou Tesoureiro ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/>
4.	Prova de inscrição junto da Autoridade à data do pedido de financiamento	<input type="checkbox"/>
5.	Programa de trabalho	<input type="checkbox"/>
6.	Apenas no caso de um novo requerente que não podia satisfazer as condições enunciadas no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014: as mais recentes demonstrações financeiras auditadas, elaboradas por um contabilista profissional	<input type="checkbox"/>
	<i>Documentos que devem ser fornecidos e que figuram no presente modelo de pedido de financiamento</i>	
7.	Formulário de identificação financeira	<input type="checkbox"/>
8.	Declaração sobre termos e condições gerais e critérios de exclusão	<input type="checkbox"/>
9.	Orçamento previsional	<input type="checkbox"/>
10.	Declaração de que o pedido é apresentado através do partido político europeu a que a fundação está associada	<input type="checkbox"/>

⁽¹⁾ Com referência às disposições pertinentes do estatuto do requerente, se for caso disso.

⁽¹⁾ A categoria de financiamento é a de uma subvenção de funcionamento ao abrigo da Parte I, Título VI, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO FINANCEIRA

ENTIDADE JURÍDICA SOCIEDADE PRIVADA	
Título/FORMA JURÍDICA	<input style="width: 80%;" type="text"/>
NOME(S)	<input style="width: 80%;" type="text"/>
ACRÓNIMO	<input style="width: 80%;" type="text"/>
ENDEREÇO	Rua <input style="width: 70%;" type="text"/>
	N.º <input style="width: 15%;" type="text"/> Código postal <input style="width: 25%;" type="text"/>
Localidade/Cidade	<input style="width: 70%;" type="text"/> País <input style="width: 5%;" type="text"/>
N.º IVA	<input style="width: 20%;" type="text"/>
LOCAL DE REGISTO	<input style="width: 80%;" type="text"/>
DATA DE REGISTO	<input style="width: 10%;" type="text"/> / <input style="width: 10%;" type="text"/> / <input style="width: 60%;" type="text"/>
N.º DE REGISTO	<input style="width: 30%;" type="text"/> <input style="width: 50%;" type="text"/>
TELEFONE	<input style="width: 30%;" type="text"/> FAX <input style="width: 40%;" type="text"/>
E-MAIL	<input style="width: 80%;" type="text"/>
<small>Estas informações devem ser acompanhadas de uma fotocópia de todos os documentos oficiais que permitam identificar o nome da entidade jurídica, o endereço da sede social, o número de IVA e o número de registo junto das autoridades nacionais.</small>	
DESIGNAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA	
APELIDO (Nome em que a conta foi aberta)	<input style="width: 80%;" type="text"/>
ENDEREÇO	Rua <input style="width: 70%;" type="text"/>
	N.º <input style="width: 15%;" type="text"/> Código postal <input style="width: 25%;" type="text"/>
Localidade/Cidade	<input style="width: 70%;" type="text"/> País <input style="width: 5%;" type="text"/>
BANCO	
IBAN	<input style="width: 10%;" type="text"/>
<small>(Obrigatório, se existir código IBAN no país onde o banco está estabelecido)</small>	
CÓDIGO SWIFT (BIC)	<input style="width: 20%;" type="text"/> MOEDA <input style="width: 5%;" type="text"/>
CONTA BANCÁRIA (Formato Nacional)	<input style="width: 80%;" type="text"/>
NOME DO BANCO	<input style="width: 80%;" type="text"/>
ENDEREÇO	Rua <input style="width: 70%;" type="text"/>
	N.º <input style="width: 15%;" type="text"/> Código postal <input style="width: 25%;" type="text"/>
Localidade/Cidade	<input style="width: 70%;" type="text"/> País <input style="width: 5%;" type="text"/>
Carimbo do Banco + Assinatura do seu representante.*	Data + assinatura do representante (Obrigatório)
<small>* É preferível juntar uma cópia de um extrato de conta bancária recente. Recorde que o extrato bancário deve fornecer todas as informações acima indicadas em «DESIGNAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA» e «BANCO». Neste caso, não são necessários o carimbo do banco e a assinatura do seu representante. A assinatura do titular da conta é sempre obrigatória.</small>	

DECLARAÇÃO SOBRE TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Eu, abaixo assinado(a), representante legal de [inserir nome do requerente], certifico que:

- Li e aceito os termos e condições, em conformidade com o disposto no modelo de decisão de concessão de subvenção;
- O requerente não se encontra em nenhuma das situações referidas nos artigos 106.º, n.º 1(*), 107.º(*) e 108.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho («Regulamento Financeiro») (¹);
- O requerente não é objeto de nenhuma das sanções previstas no artigo 27.º, n.º 1(*), e no artigo 27.º, n.º 2, alíneas a), subalíneas v) e vi) (*), do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 (²);
- A organização requerente dispõe de capacidade financeira e organizativa para executar a decisão de concessão de subvenção;
- As informações prestadas no presente pedido e nos respetivos anexos são fidedignas, não sendo ocultada qualquer informação, no todo ou em parte, ao Parlamento Europeu.

Assinatura autorizada:

Título (Sr.ª, Sr., Prof. ...), apelido e nome:	
Função na organização candidata a financiamento:	
Local/Data:	
Assinatura:	

(*) Os artigos citados anteriormente são referidos abaixo:

Artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro:

A entidade adjudicante exclui um operador económico da participação nos procedimentos de contratação regidos pelo presente regulamento se:

- a) O operador económico se encontrar em situação de falência, sujeito a um processo de insolvência ou de liquidação, se os seus bens estiverem sob administração de um liquidatário ou sob administração judicial, se tiver celebrado um acordo com os credores, se as suas atividades empresariais estiverem suspensas ou se se encontrar em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza ao abrigo da legislação ou regulamentação nacionais;
- b) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por a decisão administrativa definitiva, que o operador económico não cumpriu as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social nos termos do direito do país em que se encontra estabelecido ou do país em que a entidade adjudicante tem a sua sede ou do direito do país de execução do contrato;
- c) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o operador económico cometeu uma falta grave em matéria profissional por ter violado disposições legislativas ou regulamentares ou regras deontológicas aplicáveis à profissão à qual pertence, ou por ter cometido qualquer comportamento ilícito que tenha um impacto sobre a sua credibilidade profissional, sempre que tal comportamento denote uma intenção dolosa ou uma negligência grave, incluindo, em particular, qualquer um dos seguintes comportamentos:
 - i) apresentação de forma fraudulenta ou negligente de informações falsas no que diz respeito às informações exigidas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou do cumprimento dos critérios de seleção ou de execução de um contrato;
 - ii) celebração de um acordo com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência;
 - iii) violação dos direitos de propriedade intelectual;
 - iv) tentar influenciar o processo de decisão da entidade adjudicante durante o procedimento de contratação;
 - v) tentativa de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento de contratação;
- d) Confirmação, por sentença judicial transitada em julgado, de que o operador económico é culpado de qualquer dos seguintes atos:
 - i) fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por ato do Conselho de 26 de julho de 1995;

(¹) Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 298 de 26.10.2012, p.1).

(²) Regulamento (UE, EURATOM) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias («Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014», JO L 317 de 4.11.2014, p.1).

- ii) corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por ato do Conselho de 26 de maio de 1997 (2), e no artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho (3), ou ainda na aceção do direito do país em que a entidade adjudicante tem a sua sede ou do país em que o operador económico está estabelecido ou do país de execução do contrato;
 - iii) participação numa organização criminosa, tal como definida no artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho;
 - iv) branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - v) infrações relacionadas com o terrorismo ou infrações relacionadas com atividades terroristas, tal como definidas, respetivamente, nos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro 2002/475/JAI do Conselho, ou ainda instigação, cumplicidade ou tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão;
 - vi) trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- e) O operador económico tiver revelado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações relativas à execução de um contrato financiado pelo orçamento, que tenham levado à sua rescisão antecipada ou à imposição de indemnizações por perdas e danos ou de outras sanções contratuais, ou que tenham sido detetadas na sequência de controlos, auditorias ou inquéritos por um gestor orçamental, pelo OLAF ou pelo Tribunal de Contas;
- f) Tiver sido confirmado, por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão administrativa definitiva, que o operador económico cometeu uma irregularidade na aceção do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95;

Artigo 107.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro:

A entidade adjudicante não adjudica um contrato, no âmbito de um procedimento específico de contratação, a um operador económico que:

- a) Se encontre numa situação de exclusão estabelecida nos termos do artigo 106.º;
- b) Tenha apresentado declarações falsas no que diz respeito às informações exigidas para participar no procedimento ou não tenha fornecido essas informações;
- c) Tenha anteriormente estado envolvido na preparação dos documentos do concurso, sempre que tal implique uma distorção da concorrência que não possa ser sanada de outro modo.

Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, o requerente não pode ser objeto de nenhuma das sanções previstas no artigo 27.º, n.º 1, e no artigo 27.º, n.º 2, alíneas a), subalíneas v) e vi).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 — artigo 27.º, n.º 1:

Em conformidade com o artigo 16.º, a Autoridade decide cancelar o registo de um partido político europeu ou uma fundação política europeia a título de sanção nos seguintes casos:

- a) Se o partido político europeu ou a fundação política europeia foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, tal como definidas no artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro;
- b) Se ficar estabelecido, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 10.º, n.os 2 a 5, que deixou de preencher as condições fixadas no artigo 3.º, n.os 1 ou 2; ou
- b-A) Se a decisão de registo do partido ou da fundação em causa se basear em informações inexatas ou enganosas de que o requerente seja responsável ou se essa decisão tiver sido obtida fraudulentamente; ou
- c) Se o pedido de cancelamento do registo em razão de violação grave das obrigações previstas pela legislação nacional formulado por um Estado-Membro satisfizer os requisitos estabelecidos no artigo 16.º, n.º 3, alínea b).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 - artigo 27.º, n.º 2, alínea a), subalíneas v) e vi):

A Autoridade impõe sanções financeiras nas seguintes situações:

- a) Infrações não quantificáveis:
 - v) se um partido político europeu ou uma fundação política europeia tiver sido condenado(a) por sentença transitada em julgado por atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, tal como definidas no artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro;
 - vi) nos casos em que um partido político europeu ou uma fundação política europeia em causa omitiu ou forneceu intencionalmente a dado momento informações incorretas ou enganadoras, ou em que os organismos que, ao abrigo do presente regulamento, estão autorizados a realizar auditorias ou verificações aos beneficiários de financiamento a partir do orçamento geral da União Europeia detetaram incorreções nas demonstrações financeiras anuais que sejam consideradas omissões ou distorções de factos de acordo com as normas internacionais de contabilidade, nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.

ORÇAMENTO PREVISIONAL

Custos			Receitas		
Custos elegíveis	Orçamento	Reais		Orçamento	Reais
A.1: Custos de pessoal			D.1 Dissolução da «Provisão destinada a cobrir custos elegíveis do primeiro trimestre do exercício N»	n/d	
1. Vencimentos			D.2 Financiamento do Parlamento Europeu		
2. Contribuições			D.3 Quotas dos membros		
3. Formação profissional			3.1 de organizações associadas		
4. Despesas de missão do pessoal			3.2 de membros individuais		
5. Outros custos de pessoal			D.4 Donativos		
A.2: Despesas com infraestruturas e de funcionamento			D.5 Outros recursos próprios		
1. Renda, encargos e despesas de conservação			(a indicar)		
2. Despesas de instalação, de exploração e de manutenção referentes a equipamento					
3. Despesas de amortização de bens móveis e imóveis					
4. Papelaria e material de escritório					
5. Portes e telecomunicações					
6. Despesas de impressão, tradução e reprodução					
7. Outras despesas de infraestrutura					
A.3: Despesas administrativas			D.6. Juros produzidos por pré-financiamentos		
1. Despesas de documentação (jornais, agências de imprensa, bases de dados)			D.7. Contribuições em espécie		
2. Despesas de estudos e investigação			D. RECEITAS TOTAIS		
3. Custas judiciais			E. Lucro/perda (F-C)		
4. Despesas de contabilidade e auditoria					
5. Apoio a entidades terceiras					
6. Despesas de funcionamento diversas					
A.4: Reuniões e despesas de representação					
1. Despesas com reuniões					
2. Participação em seminários e conferências					
3. Despesas de representação					
4. Despesas com convites					
5. Outras despesas com reuniões					
A.5: Despesas de informação e de publicações					
1. Despesas de publicação					
2. Criação e exploração de páginas na Internet					
3. Despesas de publicidade					
4. Material de comunicação (brindes)					
5. Seminários e exposições					
6. Outras despesas de informação					
A.6: Atribuição da «Provisão destinada a cobrir custos elegíveis do primeiro trimestre do exercício N+1»					
A. CUSTOS TOTAIS ELEGÍVEIS					
Custos não elegíveis					
1. Provisões					
2. Diferenças cambiais					
3. Créditos de cobrança duvidosa					
4. Contribuições em espécie					
5. Outras (a especificar)					
B. CUSTOS TOTAIS NÃO ELEGÍVEIS					
C. CUSTOS TOTAIS					
			F. Afetação de recursos próprios à conta de reserva específica		
			G. Lucro/perda para verificação do cumprimento da regra que não permite obter lucro (E-F)		

**DECLARAÇÃO DE QUE O PEDIDO É APRESENTADO ATRAVÉS DO PARTIDO POLÍTICO EUROPEU
A QUE A FUNDAÇÃO ESTÁ ASSOCIADA**

Eu, abaixo assinado(a), representante legal de [inserir nome do requerente], declaro que, nos termos do artigo 18.º, n.º 5, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014, o presente pedido de financiamento de [inserir nome do requerente] para o exercício de 2019 é apresentado através do partido político europeu [inserir o nome do partido político europeu a que a fundação está associada], a que a fundação está associada.

Assinatura autorizada:

Título (Sr.ª, Sr., Prof. ...), apelido e nome:	
Função na organização candidata a financiamento:	
Local/Data:	
Assinatura:	

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8837 — Blackstone/Thomson Reuters F&R Business)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 228/06)

1. Em 15 de junho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Blackstone Group L.P. («Blackstone», Estados Unidos da América); e
- Financial & Risk Business of Thomson Reuters Corporation (empresa-alvo, Estados Unidos da América).

Blackstone adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da empresa alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Blackstone: gestão de ativos alternativos e prestação de serviços de consultoria financeira a nível mundial;
- Empresa-alvo: divisão de dados e de tecnologia financeira a nível mundial que fornece informações e análises de dados, facilita operações financeiras, e liga comunidades de profissionais nos setores comercial, de investimento, financeiro e empresarial. Proporciona igualmente soluções regulamentares e de gestão dos riscos para ajudar os clientes a antecipar e gerir os riscos e a conformidade.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8837 — Blackstone/Thomson Reuters F&R Business

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio para o seguinte endereço: Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8896 — Macquarie Group/The Goldman Sachs Group/HES International)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2018/C 228/07)

1. Em 22 de junho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Macquarie Group Limited («Macquarie», Austrália),
- Goldman Sachs Group («Goldman Sachs», EUA),
- HES International B.V. («HES», Países Baixos).

Macquarie e Goldman Sachs, adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da HES.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Macquarie: fornecedor, a nível mundial, de serviços bancários, financeiros, de consultoria, de investimento e de gestão de fundos;
- Goldman Sachs: banca de investimento e sociedade de gestão de títulos e investimentos a nível mundial;
- HES: explora e desenvolve terminais de carga seca, líquida e fracionada no noroeste da Europa, prestando serviços de transbordo, armazenagem, mistura e serviços de processamento de carga a granel seca e líquida.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8896 — Macquarie Group/The Goldman Sachs Group/HES International

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8967 — BGŻ BNP Paribas/Parts of Raiffeisen Bank Polska)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2018/C 228/08)

1. Em 21 de junho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- BGŻ BNP Paribas S.A. («BGŻ BNP Paribas») (Polónia);
- Parts of Raiffeisen Bank Polska S.A. (Empresa alvo) (Polónia).

A BGŻ BNP Paribas adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo de partes da Raiffeisen Bank Polska S.A.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- BGŻ BNP Paribas: banco universal, parte do Grupo BNP Paribas, que é uma sociedade de capitais internacional, presente em todo o mundo, composta por estabelecimentos bancários e financeiros;
- Empresa alvo: atividades bancárias de base da Raiffeisen Bank Polska S.A., que é uma filial a 100 % da Raiffeisen Bank International AG. A empresa alvo está presente, entre outros, no setor bancário de retalho e empresarial, na área da emissão de cartões de pagamento, na gestão de ativos, nos seguros e nos serviços de *factoring*.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8967 — BGŻ BNP Paribas/Parts of Raiffeisen Bank Polska

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8979 — PAI Partners/M Group Services)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2018/C 228/09)

1. Em 20 de junho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- PAI Partners SAS («PAI Partners», França),
- M Group Services (Reino Unido),

A PAI Partners adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da M Group Services, mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- PAI Partners: uma sociedade de participações privadas que gere e/ou presta consultoria a diversos fundos que detêm empresas em vários setores de atividade, tais como serviços às empresas, géneros alimentícios e bens de consumo, produtos industriais, saúde, comércio de retalho e distribuição.
- M Group Services: um fornecedor de vários tipos de serviços aos setores dos serviços de utilidade pública regulados, das telecomunicações e dos transportes, incluindo instalação e manutenção de infraestruturas de rede, serviços de contagem e serviços de dados conexos, bem como construção, manutenção e reparação de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8979 — PAI Partners/M Group Services

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT